

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código registro TCE: F2AA7D5C95D95DAF58ABD2C4240D2C0AF77D7084

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 24, XIII, trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria de Educação e Esportes.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n.º. 145, Centro, Laguna/SC, através da Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, neste ato representada por sua secretária, CLÁUDIA NUNES BONAZZA, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º. 8.666/93, que tem como objeto a contratação de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional para a realização de estudo, capacitação e auditoria fiscal no Município de Laguna.

A contratação da entidade se justifica por ser instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional reconhecida como prestadora de serviços desta natureza em nossa região, cumprindo os demais requisitos contidos no artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º. 8.666/93, sendo que a entidade apresentou o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, durante o período máximo de 06 (seis) meses para o serviço.

Cabe esclarecer que após os estudos, se ficar identificado que há algum valor a compensar, será estabelecido um percentual não superior a 20% (vinte por cento) sobre o êxito dos resultados obtidos.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão da seguinte dotação orçamentária, conforme documento que encontra-se anexo ao processo:

*Órgão: 09.000 - Poder Executivo
Unidade 09.004 – Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2.012 - Manutenção da Administração Financeira
(32) 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas*

Ressalta-se que a dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato com período de até 06 (seis) meses.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 10 de outubro de 2023.

CLÁUDIA NUNES BONAZZA
Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos